



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II - Edição nº 396**Alcinópolis, terça-feira, 11 de agosto de 2020.****2 páginas**

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Dalmy Crisóstomo da Silva
Vice-Prefeita	Adriele Aparecida Bocalan
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Laeryk Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Márcia Isabel de Souza
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	Thiago Carneiro Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social	José da Silva Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente	Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Marcos Antonio dos Reis
Vice-Presidente	Valdeci Passarinho
Primeira Secretária	Cintia Lima
Segundo Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Vereador	Alcir do Escritório
Vereador	Ângelo do Nicola
Vereador	Ênio Queiróz
Vereador	Weliton Guimarães
Vereador	Nivaldo Nunes

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	02
Decreto.....	02

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 80/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

"Altera a redação do Art. 20 do Decreto nº 65/2020, de 01 de julho de 2020 que "Dispõe sobre a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências"".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações e deliberações do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19,

DECRETA

Art. 1º O **Art. 20** do **Decreto nº 65/2020, de 01 de julho de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Além das medidas de caráter obrigatório determinadas neste decreto, determina à toda a população, que não procedam a circulação pela cidade no período das 23h às 5h, com exceção de deslocamentos a trabalho, por motivos de saúde ou de força maior.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o Comércio Local poderá funcionar no horário máximo de até às 22h40m."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 11 de agosto de 2020.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal